

PORTARIA Nº 5401 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a concessão do benefício da ajuda de custo para transporte aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e aos professores contratados em Regime Especial - PSS que atuam nas instituições de ensino da rede municipal na Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação Especial, estabelece normas aos professores beneficiários, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação e Esporte**, Adriana Assumpção, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 68, da Lei Complementar 30/2015 que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreira e Remuneração dos Professores da Rede Municipal de Morretes, Estado do Paraná e a Lei Municipal 141 de 24 de maio de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

Resolve

Art. 1º. Regulamentar a concessão do benefício AJUDA DE CUSTO para transporte dando procedimento aos professores beneficiários.

Art. 2º. O professor que possui lotação fixa em unidade escolar da rede municipal de ensino está desobrigado de apresentar novo requerimento para concessão da ajuda de custo, sendo mantidas as informações constantes na base de dados do Núcleo de Apoio Fiscal (NAF'S) de RH setorial.

§1º A desobrigação está condicionada a apresentação de Declaração de que não houve alteração de endereço domiciliar a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de cada ano. (ANEXO I).

§2º O pagamento do benefício AJUDA DE CUSTO ao professor lotado em unidade escolar fixa está condicionado a apresentação da Declaração citada no parágrafo anterior.

§3º É obrigação do professor manter os dados atualizados, e havendo alteração de endereço domiciliar, este deverá informar a Secretaria de Educação e Esporte através de protocolo online, apresentando o requerimento padrão e anexando o comprovante de endereço atualizado:

- I. comprovante de residência do domicílio anterior;
- II. comprovante de residência do novo domicílio;

Art. 3º. Os professores do Quadro Próprio que atuam por Ordem de Serviço e os professores contratados pelo Regime Especial (PSS) deverão apresentar requerimento padrão (ANEXO II) e comprovante de residência de domicílio atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte para devida análise e concessão.
Parágrafo único. Caso o comprovante não esteja no nome do requerente, acrescentar declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º. A concessão da ajuda de custo ao professor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) se dará nas seguintes hipóteses:

§1º Ao professor que utilizar do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, desde que resida no mínimo a 03 km do seu local de trabalho.

§2º Ao professor que reside no mínimo a 03 km do seu local de trabalho e não há atendimento de transporte coletivo.

§3º Ao professor que trabalhar em unidades escolares de regiões opostas de difícil acesso, respeitado o trajeto de 03 km entre uma unidade escolar e outra.

§4º Ao professor que presta função de suporte pedagógico de coordenação nas escolas rurais de pequeno porte, unidades escolares de difícil acesso, condicionado a apresentação de cronograma de trabalho devidamente autorizado e validado pela Secretaria Municipal de Educação.

§5º Considera-se difícil acesso as estradas que tenham peculiaridades de seu traçado que comprometem a trafegabilidade ou as dificuldades que o profissional tenha para chegar ao local de trabalho; nas situações da unidade escolar estar localizada em área não servida por transporte coletivo ou na hipótese de estar servida com o transporte coletivo, mas com horários incompatíveis ao de funcionamento da unidade escolar, circunstâncias estas comprovadas de acordo com o endereço de domicílio do requerente, localização e horário de funcionamento da unidade escolar.

Art. 5º. A concessão a título de ajuda de custo ao professor contratado através de Processo Seletivo Simplificado (PSS) terá como referência o valor correspondente à tarifa de ônibus de transporte coletivo, para a localidade da prestação de serviços, nos termos do inciso VIII do art. 9º, da Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011.

Art. 6º. O valor da ajuda de custo será concedido ao professor do Quadro Próprio do Magistério (QPM) nas seguintes hipóteses:

§1º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua apenas UM contrato de trabalho de 20 horas: o valor de referência para pagamento será o da passagem do transporte rodoviário intermunicipal, multiplicado ao número de dias efetivamente laborados, considerando apenas a ida e volta;

§2º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua DOIS contratos de trabalho de 20 horas, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

§3º Ao professor que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no Art. 4º, e possua UM contrato de trabalho de 20 horas acrescidos de jornada suplementar, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

§4º Ao professor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 4º e possua UM contrato de trabalho de 20 horas, que tenha como referência de quilometragem diária superior à 50km, o valor de referência para pagamento será o mesmo do §1º, multiplicado por 2;

Art. 7º. O pagamento da ajuda de custo para transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 2º.

Art. 8º. A atualização pecuniária do benefício será de acordo com o valor da passagem do transporte de referência utilizado.

Art. 9º. Quaisquer alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão de ajuda de custo para transporte são de responsabilidade do beneficiário.

Art. 10. Cessará o benefício:

- a) No ato em que o professor deixar de se enquadrar nas hipóteses de concessão;
- b) No final do ano letivo correspondente à concessão do direito; salvo direção e equipe pedagógica que no interesse da atividade sejam convocados a proceder dias de trabalho além do período letivo, com exceção dos dias destinados às férias.

Art. 11. Não será concedida Ajuda de Custo nas hipóteses de afastamento por concessão de licença com vencimentos, licença sem vencimentos, licenças para tratamento de saúde e atestados médicos ou outras situações alheias à prestação do serviço docente na rede de ensino.

Art. 12. O requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado junto ao RH Setorial nos horários de funcionamento da SMEDE.

Art. 13. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, através de recurso protocolado exclusivamente junto ao endereço eletrônico www.morretes.pr.gov.br, no prazo máximo de até 45 dias úteis após o Requerimento para Concessão de Ajuda de Custo.

Parágrafo único – Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou protocolo físico.

Art. 14. A análise recursal será realizada no prazo de 30 dias úteis após requerimento de concessão da ajuda de custo, devendo ser esclarecido a discordância.

Parágrafo único. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, sendo considerado para tanto, a data de seu envio online, de acordo com os prazos constantes nesta Portaria.

Art. 15. As denúncias de incompatibilidade do domicílio declarado serão fiscalizadas pelo RH Setorial e demais profissionais designados para tal fim.



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes – PR, CEP: 83350-000
Cel: (41) 93500-9538
administracao@morretes.pr.gov.br

Parágrafo único. Constatada a veracidade da denúncia, o caso será apurado e encaminhado para abertura de sindicância administrativa.

Art. 16. Os professores do Quadro Próprio do Magistério (QPM) com exercício em função comissionada não terão direito ao benefício da ajuda de custo.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 2.251 de 14 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIQUARA, Morretes, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANA ASSUMPCÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

Portaria nº 5009/2025-DOE 07/01/2025

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO

Eu, _____ matrícula funcional _____ professor(a) lotado(a) na Instituição de Ensino _____

Declaro para todos os fins que mantenho como informação para benefício de recebimento de ajuda de custo, as prestadas e constantes na base de dados do Núcleo de Apoio Fiscal (NAF'S) de RH setorial. Confirmando assim, a veracidade das informações de endereço de domicílio.

Estou ainda ciente de que é de minha responsabilidade manter os dados atualizados no caso de alteração de endereço, informando a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do protocolo online, anexando os seguintes documentos:

- I. comprovante de residência do domicílio anterior
- II. comprovante de residência do novo domicílio;

Nestes termos, pede deferimento e declara verdadeiras as informações contidas.

Assinatura do(a) requerente

Morretes, _____ de _____ de _____.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal Brasileiro).

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218.

REQUERIMENTO DE AJUDA DE CUSTO – Ano letivo de referência: _____

*REQUERENTE: _____	
*Matrícula funcional 1: _____	
*Matrícula funcional 2: _____	
*Preenchimento obrigatório	
ENDEREÇO	
*CPF _____	*Rua _____ n° _____
*R.G. _____	*Bairro _____
Telefone: _____	*Município _____ *CEP _____
*Preenchimento obrigatório	*Obrigatório anexo de comprovante de residência domiciliar.
Unidade/s Escolar/es em que presta serviço _____	

Assinale a hipótese de concessão do benefício que lhe cabe: (§ 1º ao 4º; Art.4º)	
<input type="checkbox"/> Ao professor que utilizar do transporte coletivo municipal ou intermunicipal respeitado o trajeto de 03 km até o seu local de trabalho.	
<input type="checkbox"/> Ao professor que reside no mínimo a 03 km do seu local de trabalho e não há atendimento de transporte coletivo.	
<input type="checkbox"/> Ao professor que trabalhar em unidades escolares de regiões opostas de difícil acesso, respeitado o trajeto de 03 km entre uma unidade e outra.	
<input type="checkbox"/> Ao professor que presta função de suporte pedagógico nas unidades escolares de difícil acesso.	
(§ 4º do Art.5º) <input type="checkbox"/> Ao professor que se enquadrar em qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 4º e possua UM contrato de trabalho de 20 horas, que tenha como referência de quilometragem diária o superior à 50km.	
<input type="checkbox"/> Professor contratado em regime temporário através de Processo Seletivo Simplificado, tendo como referência o valor correspondente à tarifa de ônibus de transporte coletivo, para a localidade da prestação de serviços, nos termos do inciso VIII do art. 9º, da Lei Municipal nº 141, de 24 de maio de 2011.	

Nestes termos, pede deferimento e declara verdadeiras as informações contidas.

Assinatura do(a) requerente

Morretes, _____ de _____ de _____.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal Brasileiro).

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2025. Edição 3218.